



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório - Pregão Eletrônico

ASSUNTO: Análise da fase preparatória para Registro de Preços visando a aquisição de placas de sinalização de logradouros.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Major Vieira/SC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos documentos que compõem a fase interna (preparatória) do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço por item, adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP).

O objeto pretendido é a aquisição e instalação de placas de sinalização de logradouros com suporte, totalizando um valor estimado de R\$ 416.350,00.

Foram submetidos à análise os documentos de planejamento e instrução: o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Edital com seus respectivos anexos, incluindo o Termo de Referência (TR) e a Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória é o alicerce do procedimento licitatório e tem por objetivo primordial caracterizar o interesse público envolvido, garantindo o planejamento estratégico e a segurança jurídica da contratação. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta etapa deve conciliar a necessidade do órgão com o Plano de Contratações Anual, além de demonstrar inequivocamente a viabilidade técnica, econômica e ambiental da escolha.

2.1 Do Documento de Formalização de Demanda (DFD)

O DFD é a peça inaugural que deflagra o certame, devendo refletir a real e fundamentada necessidade da Administração. No presente caso, o documento formalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação justifica a necessidade



atrelando-a à "inexistência, insuficiência e/ou deterioração das placas de identificação em diversos logradouros públicos".

O pleito está perfeitamente motivado, pois demonstra que a ausência de sinalização compromete a prestação de serviços essenciais à coletividade, como saúde, segurança pública e Corpo de Bombeiros.

Materialmente, o DFD atende ao seu propósito legal ao delimitar com exatidão o escopo quantitativo e financeiro do pedido (700 placas com suporte, 300 suportes em aço e 500 placas avulsas, com valor total estimado em R\$ 416.350,00), fornecendo base sólida para a continuidade da instrução.

2.2 Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Pesquisa de Preços

O ETP é o documento obrigatório que visa evidenciar a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21.

A análise do ETP encartado aos autos revela estrita aderência à legislação, merecendo destaque os seguintes pontos:

- **Alinhamento Estratégico e Ambiental:** O estudo atesta a devida previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do município, e cumpre a exigência de avaliar os possíveis impactos ambientais associados ao descarte, fabricação e geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição das placas antigas.
- **Justificativa de Parcelamento:** O ETP fundamentou juridicamente o parcelamento com base na infraestrutura local, demonstrando que não há espaço físico disponível para armazenamento seguro do saldo total, o que previne perdas e furtos.
- **Economicidade e Estimativa de Preço:** A fundamentação do preço estimado, baseou-se nas orientações do Tribunal de Contas (Nota Técnica nº 01/2022 do TCE/SC). A Administração agiu com diligência ao utilizar primordialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para aferir contratações de até um ano com realidade semelhante, relegando a pesquisa direta com fornecedores à última opção. Tal prática mitiga consideravelmente o risco de sobrepreço.

2.3 Da Modalidade, Critério de Julgamento e Sistema de Registro de Preços (SRP)



A adoção da modalidade Pregão Eletrônico com o critério de Menor Preço por Item, é o enquadramento jurídico adequado. O art. 29 da Lei de Licitações impõe o pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por padrões de desempenho objetivamente definidos.

As especificações métricas e tipográficas das placas consolidam essa natureza de bem comum. Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui escolha administrativa assertiva e legal, visto que a necessidade do Município reside na reposição gradual e na implantação em novos loteamentos.

A Ata terá vigência legal de 1 (um) ano, com preços fixos e irrevogáveis por este período, resguardando a economicidade da gestão pública.

2.4 Da Minuta da Ata de Registro de Preços

A Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V do Edital), documento que possuirá força de contrato originário entre o Município e a licitante vencedora, foi estruturada de forma robusta e atende às exigências da Lei nº 14.133/2021. Destaco as seguintes disposições essenciais que conferem segurança jurídica ao procedimento:

- **Vigência, Fixação de Preços e Reajuste:** A Ata possui vigência regular de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Um ponto de extrema relevância e segurança ao erário é a previsão de que os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Apenas na hipótese de prorrogação contratual após esse marco temporal é que será admitido o reajuste com base no INPC.
- **Condições de Liberação e Pagamento:** O regramento financeiro está bem delineado. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal regular, condicionada ao recebimento definitivo pela fiscalização do contrato. Mostra-se acertada a inserção da obrigatoriedade de consultas prévias ao SICAF antes de cada pagamento, para certificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa, o que evita pagamentos a empresas inadimplentes com o fisco ou com obrigações trabalhistas.
- **Regime de Sanções Administrativas:** O instrumento contratual é assertivo ao prever cláusulas punitivas. Em caso de atraso injustificado, há a incidência de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30



dias. Em casos mais graves de inexecução total ou falhas, prevê-se multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, sem prejuízo das sanções de suspensão, impedimento de licitar com o Município, e declaração de inidoneidade.

- **Cancelamento da Ata e Extinção Contratual:** O documento salvaguarda o direito da Administração de extinguir o instrumento ou cancelar a Ata unilateralmente, por acordo consensual, ou ainda em caso de recusa no fornecimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DIVERGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

3.1 Da Divergência na Descrição do Objeto

Ao analisar a descrição geral do objeto no preâmbulo do Edital, no DFD e no ETP, constata-se que a redação se restringe ao termo: "*REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS...*". Contudo, o Termo de Referência (Anexo I) é categórico ao dispor nas especificações técnicas dos itens 1 e 2 que o fornecimento "*deve incluir mão de obra, deslocamento, ferramentas, cimento e areia necessários à instalação*". Ademais, exige-se prazo de entrega atrelado à devida instalação.

Constata-se, portanto, uma discrepância formal entre o título do objeto e a real obrigação exigida da contratada. A omissão da palavra "instalação" no título do objeto pode induzir licitantes a erro na formulação de seus custos ou gerar futuras arguições de inexigibilidade da prestação do serviço de instalação.

RECOMENDAÇÃO: O objeto deve ser retificado em todos os instrumentos (Edital, DFD, ETP, TR e Minuta) para constar expressamente: "*REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO...*"

3.2 Conflito de Representação (Autoridade competente)

O Edital encontra-se a indicação de subscrição pela Sra. Vilma Muller Kiem, qualificada como Prefeita Municipal. Em contrapartida, o ETP está assinado pela Sra. Aline Ruthes Iarenhuk da Silva, também na qualidade de Prefeita Municipal.

Tal inconsistência pode gerar alegações de nulidade por vício de competência ou por erro material grave, comprometendo a segurança jurídica do certame e do futuro contrato.



RECOMENDAÇÃO: Considerando que a Prefeita Municipal em exercício é a Sra. Aline Daiane Iarenhuk da Silva, recomenda-se que se proceda à substituição do nome da Sra. Vilma Muller Kiem em todos os documentos do presente procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o planejamento da contratação correspondente à fase preparatória atende, em seu mérito, aos requisitos materiais, técnicos e econômicos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. O escopo da aquisição encontra-se devidamente justificado, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico por Menor Preço (Sistema de Registro de Preços) é juridicamente adequada, e a minuta contratual contém as cláusulas mínimas necessárias para resguardar o erário municipal.

Contudo, para que o certame alcance a sua plena regularidade formal e esteja apto para a publicação, recomenda-se o prosseguimento do feito somente após o cumprimento integral das recomendações elencadas acima.

Saneadas formalmente as pendências apontadas, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação das peças e ao regular prosseguimento do Processo Licitatório para a deflagração de sua fase externa.

É o parecer, smj, que submete à apreciação superior.

Major Vieira, SC, 14 de junho de 2026.

Adriana Chagas
OAB/SC 50.086